PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº: 05/2023
CONTRATO Nº 01 TP 05/2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, DURANTE O ANO DE 2023, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E DO OUTRO A EMPRESA EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME (MERCEARIA LARA) - CNPJ 08.561.476/0001-03, NA FORMA ABAIXO.

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (02/02/2023), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. **Antonio Cristian Oliveira Lima**, Tesoureiro Geral, portador do RG. 2005014097127 SSP/CE, e CPF 038.124.493-82, residente e domiciliado na Rua Picos, 369, Bairro Rodoviária, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME (MERCEARIA LARA)**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no **CNPJ nº 08.561.476/0001-03**, com sede na Rua Colômbia, nº 194-A, Bairro Centro, na CEP 64.333-000, na cidade de Assunção do Piauí-PI, representada neste ato por, Evaristo Luis Campelo Lima, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.571.715-SSP/PI e CPF nº 766.614.743-00, residente na cidade de Assunção do Piauí, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da e Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Materiais de Expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2023, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

I) A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, conforme especificado abaixo

a) O **local de entrega** dos produtos será realizado de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no Prédio sede da Prefeitura Municipal Assunção do Piauí-PI, localizado na Praça Firmino Alves, S/N, centro.

b) Além das entregas no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

c) Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

d) Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, com prazo de validade vencido, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

II) O **prazo de entrega** dos produtos deverá atender os seguintes critérios:

a) O **prazo de entrega** dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido.

b) **Os produtos deverão estar segregados por item**, a fim de facilitar a conferência e o deslocamento para o local indicado por servidor.

c) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o item recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

d) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado

neste contrato;

b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 116.066,85 (Cento e dezesseis mil, sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁLCOOL COMUM 96% CX C/12	SOL	CX	5	R$153,00	R$ 765,00
2	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL	PILOT	UND	30	R$ 12,55	R$ 376,50
3	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETO	PILOT	UND	30	R$ 12,55	R$ 376,50
4	APONTADOR PARA LAPIS 1 FURO-CAIXA C/24 UNIDADES	TRIS	CX	4	R$ 30,40	R$ 121,60
5	ARQUIVO MORTO POLIONDA (350 X 130 X245MM)	POLIBRAS	CX	100	R$ 27,25	R$ 2.725,00
6	BORRACHA PONTEIRA BRANCA PACOTE C/ 100 UNIDADES	MERCÚRIO	CX	5	R$ 52,40	R$ 262,00
7	CANETA ESFEROGRÁFICA DE COR AZUL CAIXA C/ 50 UNIDADES	BIC	CX	20	R$ 78,50	R$ 1.570,00
8	CANETA ESFEROGRÁFICA DE COR PRETA CAIXA C/ 50 UNIDADES	BIC	CX	10	R$ 78,50	R$ 785,00

9	CANETA ESFEROGRÁFICA DE COR VERMELHA CAIXA C/ 50 UNIDADES	BIC	CX	8	R$ 78,50	R$ 628,00
10	CLIPS 2/0 C /100	ACC	CX	35	R$ 6,25	R$ 218,75
11	CLIPS 4/0 C/100	ACC	CX	35	R$ 7,30	R$ 255,50
12	COLA BRANCA ESCOLAR 90G C/12	MAX	CX	20	R$ 50,30	R$ 1.006,00
13	CORRETIVO CAIXA COM 12 UNIDADES	DELTA	CX	10	R$ 25,10	R$ 251,00
14	ENVELOPE OFICIO 2-CAIXA C/100 75g/114 229.	SCRITY	CX	40	R$104,00	R$ 4.160,00
15	ENVELOPE TAMANHO A4-CAIXA C/200	SCRITY	CX	20	R$209,00	R$ 4.180,00
16	ESTILETE ESTREITO CAIXA C/ 12 PEQUENO	LEO&LEO	CX	5	R$ 44,00	R$ 220,00
17	ESTRATOR DE GRAMPOS METALICO	JAPAN STAM	UND	20	R$ 5,20	R$ 104,00
18	ETIQUETA 107X36 (1 CARREIRA) CX COM 4000 UND	PIMACO	CX	5	R$146,00	R$ 730,00
19	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 30MM X45M	SCOTCH	UND	120	R$ 4,15	R$ 498,00
20	FITA GOMADA 38MM X 50M	ADERE	UND	120	R$ 15,70	R$ 1.884,00
21	FORMULÁRIO CONTRACHEQUE VERDE LAB 02 VD 2000 JOGOS	TILIBRA	CX	5	R$629,00	R$ 3.145,00
22	GRAMPEADOR PEQUENO 25FL 11CM 26/6 24/6	BRW	UND	30	R$ 31,40	R$ 942,00
23	GRAMPEADOR GRANDE 23/8-13 ATE 100FL	BRW	UND	5	R$104,00	R$ 520,00
24	GRAMPOS 23/10 CX COM 5000 UND	ACC	CX	5	R$ 10,40	R$ 52,00
25	GRAMPOS 26/6 CX COM 1000	ACC	CX	30	R$ 7,20	R$ 216,00
26	GRAMPOS 28/8 CX	ACC	CX	60	R$	R$

	COM 1000				7,85	471,00
27	LAPIS PRETO N° 2-CAIXA C /144 UNIDADES	FABER CASTEL	CX	6	R$151,00	R$ 906,00
28	LIVRO DE ATA COM 100 FLS	TILIBRA	UND	30	R$ 20,00	R$ 600,00
29	LIVRO DE ATA COM 50 FLS	TILIBRA	UND	30	R$ 15,50	R$ 465,00
30	MARCA TEXTO CORES DIVERSAS CX C/12 UNIDADES	COMPACTOR	CX	15	R$ 50,30	R$ 754,50
31	PAPEL A4 CAIXA C/10 RESMAS 210 X 297	CHAMEX	CX	80	R$314,00	R$25.120,00
32	PAPEL OFICIO 2-CAIXA C/ 10 RESMAS 206 X 330	CHEMAX	CX	10	R$346,00	R$ 3.460,00
33	PASTA AZ LOMBO ESTREITO	FRAMA	UND	150	R$ 20,50	R$ 3.075,00
34	PASTA AZ LOMBO LARGO	FRAMA	UND	150	R$ 20,50	R$ 3.075,00
35	PASTA CLASSIFICADORA DUPLO 480 GRS(PCT C/10 UND)	DELLO	PCT	200	R$157,00	R$31.400,00
36	PASTA COM ELASTICO EM PVC PCT C/10	DELLO	UND	30	R$ 73,00	R$ 2.190,00
37	PASTA SUSPENSA 170G HASTE PLÁSTICA CX 50 UM	DELLO	UND	40	R$314,00	R$12.560,00
38	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS 35FLS	MAPED	UND	15	R$ 41,50	R$ 622,50
39	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS PARA 100 FOLHAS	MAPED	UND	5	R$156,50	R$ 782,50
40	PILHA PARA CONTROLE REMOTO AAA	PANASONIC	UND	60	R$ 2,05	R$ 123,00

41	REFIL TINTA (664 PRETO 70 ML) IMPRESSORA L355/L375/L395	MAX PRINT	UND	30	R$ 26,00	R$ 780,00
42	REFIL TINTA (KIT 04 CORES 70 ML) IMPRESSORA L355/L375/L395	MAX PRINT	KIT	20	R$104,00	R$ 2.080,00
43	REGUA 30 CM	WALEU	UND	110	R$ 2,05	R$ 225,50
44	REGUA 50 CM	WALEU	UND	50	R$ 4,10	R$ 205,00
45	TESOURA PARA TERCIDO C PONTA	MUNDIAL	UND	30	R$ 26,00	R$ 780,00
46	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO 40ML CX C/12 UNIDADES	PREMIUM	CX	8	R$ 50,00	R$ 400,00
TOTAL GERAL					**R$**	**116.066,85**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o **Banco Bradesco S. A**, **Agência 5795-9, Conta Corrente nº 546.371-8**, em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2023 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta das dotações orçamentárias: FPM, ICMS, FMS, FMAS e RECURSOS PRÓPRIOS, conforme discriminado abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 1.014.069,48	04.122.0037.2005.0000 3.3.90.30.00	Manutenção das atividades gerais da Secretaria de Administração e Planejamento. Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Finanças	
R$ 22.971,83	04.123.0037.2004.000 3.3.90.30.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças. Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	
R$ 364.672,60	12.361.0231.2013.000 3.3.90.30.00	Manutenção das atividades gerais - MDE Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Saúde	
R$ 560.533,67	10.122.0037.2019.000 3.3.90.30.00	Manutenção das atividades gerais da Secretaria Municipal de Saúde. Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Assistência Social	
R$ 153.545,54	08.244.0172.2010.000 3.3.90.30.00	Manutenção das atividades da Assistência Social Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Compete ao CONTRATANTE:

a) Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.
b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e
c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:
a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;
2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b) Por 01 (um) ano:
1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
1 – não concluir os produtos contratados;
2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a

execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3° do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a

Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí-PI, 02 de fevereiro de 2023

Antonio Cristian Oliveira Lima

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Antonio Cristian Oliveira Lima
Tesoureiro Geral

Evaristo Luis Campelo Lima

EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME (MERCEARIA LARA)
CNPJ 08.561.476/0001-03
CONTRATADA
Evaristo Luis Campelo Lima
Empresário

TESTEMUNHAS:

1. Romário Lima Andrade
   CPF: 011.901.793-37
2. Roberta Alves Lopes
   CPF: 027.621.673-32